



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, MOBILIDADE URBANA, LOGÍSTICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E EMPREENDEDORISMO

PROCESSO Nº: 2262/2025

PROJETO DE LEI Nº 561/2025

AUTORIA: VEREADORA RAPHAELA MORAES

EMENTA: INSTITUI O PROJETO CÃO E GATO COMUNITÁRIO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM SEGUIDAS QUE VISEM À PROTEÇÃO DESSES ANIMAIS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 561/2025, de autoria da nobre Vereadora Raphaela Moraes, que visa instituir no Município da Serra o "Projeto Cão e Gato Comunitário". A proposição busca reconhecer e proteger os animais que, embora não possuam um tutor definido, estabeleceram vínculos de afeto e dependência com a comunidade local, definindo diretrizes para seu cuidado, identificação, esterilização e bem-estar.

A matéria foi submetida à análise da douta Procuradoria desta Casa, que, por meio do Parecer Jurídico nº 660/2025, manifestou-se pelo regular prosseguimento do projeto. A Procuradoria atestou a competência do Município para legislar sobre o tema, por se tratar de assunto de interesse local e de proteção ao meio ambiente, e concluiu pela inexistência de vício de iniciativa, uma vez que a proposta não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003000360038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posteriormente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisou a proposição e emitiu parecer favorável à sua constitucionalidade e legalidade. Em sua análise, a CLJRF identificou uma redundância no Art. 2º do projeto e propôs uma Emenda de Redação para suprimir o § 1º e renumerar os parágrafos subsequentes, aprimorando a técnica legislativa do texto, sem alterar seu mérito.

Cumpridas as etapas regimentais, o projeto foi remetido a esta Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Regional, Mobilidade Urbana, Logística, Ciência, Tecnologia, Indústria e Empreendedorismo para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 74 do Regimento Interno.

II. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 561/2025, ao instituir a figura do "cão e gato comunitário", aborda uma questão de grande relevância social, de saúde pública e, notadamente, de planejamento e organização do espaço urbano.

Sob a ótica desta Comissão, a proposição é meritória e alinha-se aos mais modernos conceitos de desenvolvimento urbano sustentável, que buscam promover a convivência harmônica entre os cidadãos e o meio ambiente em que estão inseridos, incluindo a fauna urbana.

O Art. 5º do projeto é o que mais diretamente dialoga com as competências deste colegiado, ao prever que o Poder Público poderá disponibilizar abrigos para os animais em pontos estratégicos, inclusive em repartições e locais públicos. Essa medida, embora de caráter autorizativo, possui claro impacto na infraestrutura e na paisagem urbana.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A instalação de abrigos e pontos de alimentação para animais comunitários, se realizada de forma ordenada e planejada, pode trazer os seguintes benefícios:

1. **Organização do Espaço Público:** A medida contribui para organizar uma prática que muitas vezes já ocorre de modo informal, evitando a proliferação de abrigos improvisados que podem obstruir calçadas, comprometer a acessibilidade e gerar poluição visual. A regulamentação permite que essas estruturas sejam padronizadas e alocadas em locais que não prejudiquem a mobilidade urbana e o uso coletivo dos espaços.
2. **Saúde Pública e Saneamento:** Ao centralizar o cuidado e a alimentação, o projeto facilita o monitoramento da saúde desses animais, a vacinação e o controle populacional por meio da castração. Isso representa um avanço para a saúde pública, prevenindo a disseminação de zoonoses e contribuindo para um ambiente urbano mais limpo e seguro.
3. **Função Social da Cidade:** A iniciativa promove o engajamento cívico e a responsabilidade compartilhada, fortalecendo os laços comunitários e fomentando uma cultura de respeito à vida. Cidades que integram o bem-estar animal em seu planejamento são percebidas como mais humanas, inclusivas e com maior qualidade de vida.

Recomenda-se, contudo, que a futura regulamentação desta Lei, caso aprovada, estabeleça critérios claros para a implementação do Art. 5º. A definição dos "pontos estratégicos" deve ser realizada em conjunto com as secretarias municipais competentes pela gestão do espaço público, desenvolvimento urbano e meio ambiente,





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a fim de garantir que a instalação dos abrigos seja compatível com o mobiliário urbano existente e com as normas de uso e ocupação do solo.

Dessa forma, a proposição não apenas protege os animais, mas também oferece uma ferramenta para aprimorar a gestão da infraestrutura urbana, promovendo um ambiente mais organizado, saudável e acolhedor para todos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a manifesta importância da matéria para a infraestrutura e o desenvolvimento de nosso município, bem como a regularidade formal e material da proposição, atestada pelos pareceres da Procuradoria e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 561/2025.**

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

VEREADOR FRED
Presidente Relator

VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR
Vice-Presidente

VEREADOR GEORGE GUANABARA
Secretário



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003000360038003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Brasileira - ICP-Brasil.

